

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ACDPA**

= REALIZAÇÃO DO EVENTO " SUP DOURO RACE- STAND UP PADDLE"=

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente; e

ACDPA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA PORTUGAL ATIVO, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva número n.º 513 565 442, com sede na Rua Jorge Dias, 70, 1º, freguesia de Canidelo, 4400-484 Vila Nova de Gaia, aqui representada por Olímpio Pedro Teixeira Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por Associação ou segunda contraente; e

Em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente **Contrato de Patrocínio Desportivo** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio para a realização do evento desportivo: "*SUP DOURO RACE- STAND UP PADDLE*", assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA (INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção da modalidade de *Stand Up Paddle* na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, designadamente a frente de mar, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país e internacionais, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

CLÁUSULA TERCEIRA (APOIO FINANCEIRO)

1. O primeiro contraente atribui à segunda contraente uma comparticipação financeira, no montante total de € 5.000,00 (cinco mil euros), a qual é paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente contrato.
2. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.
3. O não cumprimento pela (o) segunda(o) contraente do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica o cancelamento da comparticipação financeira.

CLÁUSULA QUARTA (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

Constituem obrigações da segunda contraente:

1. Prover à organização e realização do evento, designadamente:
 - a) Efetuar o planeamento logístico;
 - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;

- c) Contratar serviços;
 - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
 - e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
 3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro contraente, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
 4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
 5. Mencionar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente podendo implicar o pagamento do montante recebido.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua publicação sendo válido até ao cumprimento das obrigações da segunda contraente.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

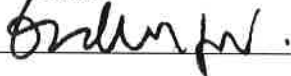
1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 28 de Dezembro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia


O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela ACDPA

O Presidente da Direção



Olímpio Pedro Teixeira Ferreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de novembro de 2020
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do Plano 2001-A-304, Red n.º 4524